

# RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nome ou Razão Social da empresa		Nº do Recibo	Nº do Talão
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEI		Matricula (CNPJ ou INSS)	
		02411691000141	

Recebi da Empresa acima identificada pela prestação dos Serviços de a importância de R\$ Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos

Salário - Base	TAXA	Valor máximo p/ Reembolso
	X 10% =	
Valor já reembolsado no mês		Saldo
<b>CARRETEIRO (CÁLCULO DO VALOR DO REEMBOLSO)</b>		
Aplicar 10% sobre o valor de mão-de-obra (11,71% do FRETE). O resultado corresponderá ao REEMBOLSO, respeitado como limite máximo o valor registrado no campo SALDO.		
Número de Inscrição		
NO INSS: 12585647120		
NO CPF: 03131913606		

### ESPECIFICAÇÃO

I Valor do serviço prestado .....R\$ 1.541,33  
 II Reembolso (10% de até o salário-base)....R\$

Soma....R\$ 1.541,33

### DESCONTO

III IRRF .....R\$ 0,00  
 IV INSS.....R\$ 308,27  
 V Outros.....R\$ 77,07

VALOR LÍQUIDO R\$ 1.155,99

Assinatura

*Fabiola Ferreira Lima De Mendonça*  
 Nome Completo

FABIOLA FERREIRA LIMA DE MENDONÇA

Número	MG590689	Orgão Emissor	SSP
Localidade	Contagem	Data	30/11/2017

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
 E/OU MATERIAL FORNECIDO  
 30/11/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
 E/OU MATERIAL FORNECIDO  
 30/11/17

ALTERNATIVA LATA - INHO LACBIB

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 | R\$  
018 104 1529 0 03006636-6 8 AAA 301864 4 | R\$ 1.155,99#

Pague por este cheque a quantia de (Um mil, cento e cinquenta e cinco Reais e noventa e nove centavos) e centavos acima

Fabiola Ferreira Lima de Mendonça ou à sua ordem

**CAIXA**

Contagem, 30 de novembro de 2017  
Mariana Conceição Amarelo Andrade

VALE VERDE Nº  
PCA SILVIANO BRANDAO B2  
CONTAGEM - 49  
CONFECCAO - 10/17

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ/CPF 02.411.591/0001-41  
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/2003

⑈10415296⑈ 0183018645⑈ 700300663663⑈

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
30/11/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
30/11/17

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

- A) **O ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - ANJO**, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n.º 02.411.691/0001-41, com sede na Av. Durval Alves de Faria, nº 2167 Bairro Tropical - Contagem – MG, neste ato representada por seu diretor coordenador, MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE, CPF n.º 077.354.996-04, doravante denominada “CONTRATANTE”; e
- B) **FABIOLA FERREIRA LIMA DE MENDONÇA**I, carteira de identidade n.º MG-6-590689 SSP, CPF 031.319.136-06 residente na RUA VINTE E CINCO n.º 71 Bairro: TROPICAL - Cep. 32070-370 – CONTAGEM - MG.

### CONSIDERANDO:

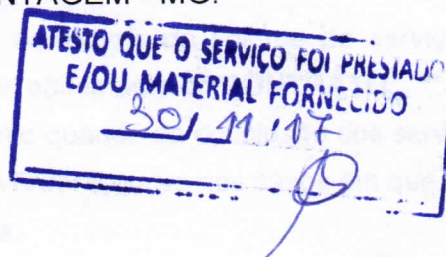
O Projeto **Educação Infantil**:

- a) Promovido pela **CONTRATANTE**;
- b) A necessidade de um Coordenador Pedagógico, para Execução do Projeto;
- c) A qualificação e conhecimentos especializados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de **acompanhamento e execução do Projeto**;
- d) O interesse da **CONTRATANTE** em utilizar os serviços da **CONTRATADA** nas áreas componentes do projeto;
- e) **RESOLVEM** as partes, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais para **acompanhamento e execução** do projeto **Educação Infantil**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "CPA".



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Fabiola".

133

Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** e respectivos anexos (se houver), documentos integrantes deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

Este presente **CONTRATO** tem o prazo de **03(três) meses e entrará em vigor** a partir de 1º de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

§ 1º - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado a critério das partes, ou mediante notificada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos:

- a) alteração substancial do **PLANO DE TRABALHO** ou das especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do **CONTRATO**.

§ 3º - Este presente **CONTRATO** só será extinto quando da conclusão dos serviços e com o pagamento total do preço pela **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que venha a ser rescindido nos termos da Cláusula Sétima.

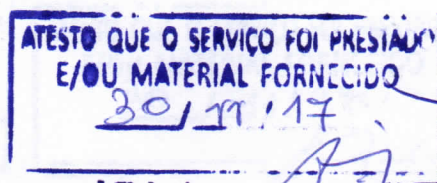
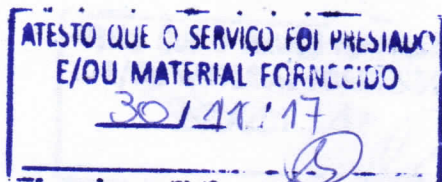
### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

§ 1º - Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.541,33 (Um Mil E Quinhentos E Quarenta E Um Reais E Trinta e Três Centavos), por mês.

§ 2º - Caberá ao **CONTRATADO**, para cada parcela ajustada, entregar à **CONTRATANTE** o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), correspondente aos serviços prestados, sob pena do não recebimento das parcelas mensais ajustadas.

§ 3º - O pagamento de cada parcela ajustada, deverá ser efetuado num prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período correspondente RPA originais à **CONTRATANTE**.

§ 4º - Este contrato não sofrerá reajuste parcial ou integral dos valores ajustados entre as partes, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, e também o (a) **CONTRATADO** (A) abrindo mão, inclusive, de quaisquer reclamações por reposição devida à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país.



## CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos serviços a serem prestados, desde que sejam submetidas à apreciação do **CONTRATADO**, a fim de que seja apresentado novo orçamento e redefinidos os prazos, e esta terá que atender a alteração solicitada por aquela.

§ 2º - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante deste presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único - São de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente **CONTRATO**.

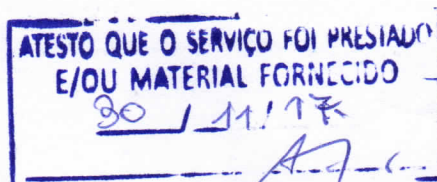
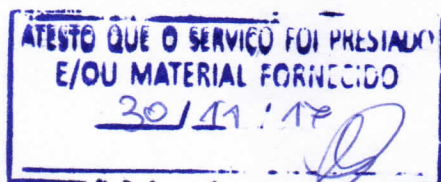
## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no **CONTRATO**, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela **CONTRATANTE**, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** resolva não rescindir o **CONTRATO** nos casos de falta do **CONTRATADO**, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 3º - Rescindido o **CONTRATO** por culpa do **CONTRATADO**, poderá a **CONTRATANTE** transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao **CONTRATADO**, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.



§ 4º - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para quaisquer delas.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o **CONTRATO**, sem ônus, para ambas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Contagem - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contagem, 01 de Setembro de 2017.

*Marilda Conceição de Jesus Andrade*

Associação de Assistência Social  
Jardim das Oliveiras - ANJO  
Assinatura da Contratante

*Fabiola Ferreira Lima de Mendonça*

FABIOLA FERREIRA LIMA DE  
MENDONÇA  
Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

*Marilda*

